



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO Nº 40/06

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças e jovens, por desempenhar papel relevante na dinâmica da sociedade;
- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;
- II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, devendo observar:

- carga horária semanal de 45 aulas;
- total de 9 aulas diárias;
- jornada diária discente de 9 horas, com intervalos de 1 (uma) hora para almoço e 20 (vinte) minutos, em cada turno, para recreio.

Parágrafo Único – O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de 4 (quatro) aulas diárias destinadas às oficinas curriculares.

Artigo 4º - A atribuição das classes e das aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuições de classe/aulas, a partir de sua etapa inicial, pelo Diretor de Escola, em conformidade com o Decreto nº 29, de 01 Novembro de 2.005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 5º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e oficinas de enriquecimento curricular direcionadas para:

- I - orientação de estudos;
- II - atividades Artísticas e Culturais;
- III - atividades Desportivas;
- IV - atividades de Integração Social;

§ 1º - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º - Os componentes curriculares, que integral o currículo básico do ensino fundamental, e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam do Anexo I, que faz parte do presente Decreto.

Artigo 6º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

Artigo 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 20 de Janeiro de 2.006.


LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.


LUIZ RÖTTA JÚNIOR
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Anexo I

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL						
MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª a 4ª séries						
Componentes curriculares			Séries/aulas			
			1ª	2ª	3ª	4ª
Currículo Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Língua Portuguesa	7	7	7	7
		Educação Artística	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	7	7	7	7
		Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
	Total		25	25	25	25
Oficinas Curriculares	Orientação para estudo e pesquisa		2	2	2	2
	Atividades de Linguagem e Matemática	Hora da Leitura	3	3	3	3
		Experiências Matemáticas	3	3	3	3
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	1	1	1	1
		Informática Educacional	2	2	2	2
	Atividades Artísticas	Teatro				
		Artes Visuais	3	3	3	3
		Música				
	Atividades Esportivas e Motoras	Dança	3	3	3	3
		Natação				
		Jogos recreativos e de salão				
	Atividades de Participação Social	Saúde e Qualidade de Vida	3	3	3	3
		Empreendedorismo Social				
	Total		20	20	20	20
Total		45	45	45	45	